

CONVITE

“Empreitada de Ampliação do cemitério de Santa Comba Dão”

1. ENQUADRAMENTO

- a) Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), convida-se V. Exas. a apresentar proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º, para a celebração de contrato de **“Empreitada de ampliação do cemitério de Santa Comba Dão”**, cujo objeto obedece aos termos das especificações e condições constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e do projeto de execução.
- b) O presente procedimento encontra-se classificado com o código 45215400-1: Obras relacionadas com cemitérios, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

1

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Santa Comba Dão, contribuinte número 506637441, com sede no Largo do Município, 13 – 3441-999 Santa Comba Dão – Telf. Geral 232 880 500, fax. 232 880 501 e endereço de correio eletrónico: geral@cm-santacombadao.pt.

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Leonel José Antunes Gouveia.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- a) O Município de Santa Comba Dão verificou necessitar de efetuar a ampliação do cemitério de Santa Comba Dão em virtude do número de campas disponíveis ser escasso.
- b) A satisfação da necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
- c) A escolha do procedimento de consulta prévia para a formação do contrato, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto das disposições conjugadas da

alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea c) do artigo 19.º do CCP.

5. PREÇO BASE

- a) O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, designadamente através de parecer de peritos.
- b) O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos.

6. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

7. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

- a) Os esclarecimentos que se confirmam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, assim como as listas na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- c) Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo a sua existência notificada a todos os interessados, conforme estatuído no artigo n.º 50 do CCP.

8. AGRUPAMENTO

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP, as entidades convidadas não podem integrar um agrupamento, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na alínea c) do artigo 19.º do CCP.

9. ASSINATURA ELETRÓNICA DOS DOCUMENTOS

- a) Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para

obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:

- i. Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- ii. Cada documento deverá ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- iii. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- iv. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- v. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.
- vi. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10. VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

- a) Mediante pedido a realizar à Entidade Adjudicante através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.
- b) As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

- c) A visita ao local de execução dos trabalhos será realizada até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, em dia e hora a definir pela Entidade Adjudicante, sendo comunicada aos interessados pela mesma via.

11.DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- a) Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, sob pena de exclusão, elaborados nos termos previstos no CCP, designadamente em conformidade com o artigo 57.º:

- i. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23.º do referido diploma legal), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar (Anexo I do presente Convite);
- ii. **Proposta de preço**, de acordo com o modelo constante do Anexo IV ao presente Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- iii. **Declaração de Independência da Proposta** elaborada em conformidade com o Anexo V ao presente Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- iv. **Lista dos preços unitários**, de todas as espécies de trabalhos previstas no mapa de quantidades;
- v. **Preços parciais dos trabalhos**, que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- vi. **Programa de trabalhos**, nos termos do definido no artigo 361.º do CCP, constituído por:
 - I. Plano de trabalhos, elaborado em diagrama de barras e por ordem cronológica, definindo com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência e interdependência das atividades, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas, o caminho crítico e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - II. Plano de mão-de-obra a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, plano de equipamentos e memória descritiva;
 - III. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e memória descritiva.

IV. Plano de pagamentos elaborado de acordo com o definido no artigo 361.º-A do CCP.

- vii. Cronograma financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
 - viii. Memória descritiva e justificativa**, que permita verificar o modo de execução dos trabalhos, de acordo com o mapa de quantidades, bem como da sua relação com as equipas, plano de trabalhos e plano de equipamentos;
 - ix. Certidão permanente atualizada**, ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente;
 - x.** No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) mesmo (s) (procuração ou documento equivalente);
 - xi.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
- b) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
- c) Para efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

12.IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

13.PREÇOS DA PROPOSTA

- a) Os preços da proposta devem ser indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não devem incluir o IVA.
- b) A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- c) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- d) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

e) No caso de se verificarem incongruências nos elementos das propostas, aplicam-se as seguintes regras de prevalência:

- i. O produto das quantidades de trabalhos do projeto, pelos preços unitários da proposta prevalece sobre o preço indicado no documento referido na subalínea ii), do ponto 11 do presente Convite ou sobre qualquer outro preço indicado na proposta;
- ii. Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondados à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
- iii. Os prazos indicados no plano de trabalhos apresentado, prevalecem sobre qualquer outro prazo indicado em qualquer documento da proposta.

14. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

15. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a instruem devem ser apresentados até às 17h00 horas do **12º dia**, após disponibilização das peças do procedimento, designadamente, o convite e o caderno de encargos, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível no endereço eletrónico www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto no ponto 9 do presente convite, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

6

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

17. CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) Aplicado o critério de adjudicação referido no ponto anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação de propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

- i. 1º Critério: Prazo de execução da empreitada, ficando ordenada a proposta que apresentar menor prazo de execução da empreitada;
- ii. 2º Critério: Preço para o Capítulo I – Estaleiro, ficando ordenada a proposta que apresentar o preço mais baixo para este capítulo;
- iii. 3º Critério: Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade

adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

- a) As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos e condições.
- b) Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas, a exclusão das propostas e os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.
- c) São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no 70.º e no n.º 2 dos artigos 146.º por remissão do artigo 122.º, todos do CCP.
- d) Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente convite.
- e) O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do artigo 72.º do CCP.
- f) Caso tenha sido apresentada uma única proposta, poderá competir aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

7

19. AUDIÊNCIA PRÉVIA

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 3 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP.

20. RELATÓRIO FINAL

- a) Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do CCP.
- b) No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

- c) O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

21. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

- a) A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- b) Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da Entidade adjudicante, será a mesma notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

22. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

23. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88 do CCP.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov:
- Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante deste convite (Anexo II do presente Convite);
 - Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, emitido pela entidade equiparada, do Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, emitida por entidade equiparada, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente, certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente.

- v. Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio (Anexo III do presente convite), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- vi. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- vii. Documento comprovativo da titularidade de Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, designadamente:
 - I. A 1ª e 4ª subcategoria da 1ª categoria, em classe que cubra o valor global da obra, devendo ainda conter:
 - II. as 8ª subcategorias da 2ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
 - III. as 2ª subcategorias da 5ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
- b) Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas nos termos da alínea g) do n.º 1 do presente artigo, e desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383.º do CCP, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de obra públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- c) O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- d) Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- e) Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

25. PRAZOS E MODO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de envio da notificação da adjudicação.
- b) A assinatura dos documentos de habilitação deve cumprir com o disposto no ponto 9 do presente convite.
- c) A pedido do adjudicatário, o prazo fixado na alínea a) do presente artigo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 3 (três) dias úteis.

- d) A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.

26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- a) Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP.
- b) Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente será notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

27. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

28. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- a) A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- b) A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

10

29. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
- b) A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o prazo para a outorga e remessa do contrato.
- c) A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada na alínea anterior.

30. ENCARGOS DO CONCORRENTE

- a) São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b) As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

31. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina,

consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

32. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

33. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação em vigor.

26. ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio]
- o **Anexo II** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio]
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo IV** – Modelo de proposta de preço;
- o **Anexo V** – Modelo de declaração de independência da proposta;
- o **Caderno de Encargos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado de acordo com os artigos 42.º e 43.º do CCP.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,

Leonel José Antunes Gouveia

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

[se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do ponto 9 do Convite



ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do ponto 9 do Convite

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º CPV 01/2022 relativo à “Empreitada de Ampliação do cemitério de Santa Comba Dão” lançado pelo Município de Santa Comba Dão, declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto no ponto 9 do Convite

ANEXO IV

Modelo de proposta de preço

(Nome do concorrente), com sede na (morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o objeto da Consulta Prévia 01/2022 relativa à “**Empreitada de Ampliação do Cemitério de Santa Comba Dão**”, lançada pelo Município de Santa Comba Dão, em conformidade com as peças de procedimento, pelo preço contratual global de _____ € (extenso), englobando todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, e no prazo máximo de _____ dias, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no valor proposto, acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Município de Santa Comba Dão, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____ (dias), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

16

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no Convite.

Data: ____/____/____

Assinatura do(s) Responsável(éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto no ponto 9 do Convite

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento CPV 01/2022 relativo à “Empreitada de ampliação do cemitério de Santa Comba Dão”, declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

17

(1) Nos termos do disposto no ponto 9 do Convite

¹ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.